



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1563 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETOS E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o programa Habitacional e, projetar, construir ou reformar casas nas Zonas Urbana e Rural, do Município, destinadas às famílias de baixa renda.

Parágrafo Primeiro – Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar do valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a execução do referido Programa.

Parágrafo segundo – Fica limitado o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada família a ser beneficiada, para executar o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – O interessado para ser considerado apto a participar e receber os benefícios desta Lei, deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Requerimento de abertura; disponível no Protocolo da Secretaria de Obras e Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

IV – Possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

V – A família estar cadastrada no Órgão de Assistência Social Municipal e no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – Submeter-se a avaliação sócio econômica, comprovar a necessidade de ajuda segundo os padrões econômicos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social;

VII – Obter parecer favorável do Órgão Municipal de Assistência Social

VIII – O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.

Parágrafo único – O Programa é gratuito e os interessados não terão custas referentes ao procedimento.

Art. 3º – A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 4º – Poderá o Poder Público firmar parcerias com as instituições de ensino público e privadas, que ofereçam os cursos de Arquitetura e Urbanismo e/ou de Engenharia Civil, para que auxiliem na elaboração dos Projetos/Plantas para construção e reforma de moradias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção e/ou reformas das unidades familiares.

Art. 6º - As construções, ou reformas, serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 7º - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o Projeto e as planilhas de custo, licenças e afins, deverão ficar arquivados no órgão competente da Prefeitura, através de registro documental e fotográfico.

Art. 8º - Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a comprar ou desapropriar terrenos para a construção das moradias de que trata a presente Lei.

Art. 10 - A elaboração de Projetos, a construção ou reforma de que trata o "caput" deste Artigo, ficará condicionada a:

I – Previsão Orçamentária;

II – Existência de disponibilidade financeira.

Art. 11 – Para fazer face ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abertura de **Crédito Adicional suplementar** ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nas dotações abaixo descritas:**

Ficha 845/01.08.01.16.481.0060.1052-4.4.90.51.00/FR 100	R\$ 30.000,00
---	---------------

Ficha 847/01.08.01.16.482.0060.1053-4.4.90.51.00/FR 100	R\$ 30.000,00
---	---------------

Art. 12 - Para ocorrer o disposto no art. 11, desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações, conforme disposto no inciso II, do §1º, do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme discriminação abaixo:

Ficha 821/01.08.04.122.0060.1047-4.4.90.52.00/FR 100

R\$ 60.000,00

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar 101/00.

Art. 14 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 25 de junho de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Filipe Matias Ramos Barbosa
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 25 / 06 / 2021
Assinatura _____